

=LEI Nº 2.792, DE 05 DE ABRIL DE 2012=

“Altera o artigo 123 da Lei 424, de 24/04/69, e dá outras providências”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 123 da Lei 424, de 24/04/69, passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 123 - Os funcionários que completarem, conforme disposto no parágrafo único deste artigo, tempo de efetivo exercício no serviço público municipal perceberão mais a sexta-parte do vencimento, a este incorporada para todos os efeitos.

Parágrafo Único - O tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para a percepção da vantagem prevista no caput, será computado em anos e devido, conforme tabela abaixo:”

A PARTIR DO EXERCÍCIO DE	TEMPO EM ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
2012	24
2013	23
2014	22
2015	21
2016	20

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 05 DE ABRIL DE 2012.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 71, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -